



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
CNPJ: 14.136.212/0001-05**

**AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N° 439/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEL RURAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Medicilândia**, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o seguinte imóvel rural de propriedade do Senhor Ubaldino Kruger, brasileiro, agricultor, portador da CI RG sob o n. 94.321-SSP/ES e inscrito no CPF sob o N° 096.979.267-00, conforme laudo de avaliação em anexo:

**I - Lote 1B**, da Gleba 30, do Município de Medicilândia - PA, com área de 24,2000 ha (vinte e quatro hectares e duzentos ares), a ser desmembrado do Lote 01 da Gleba 30, inscrito na matrícula n. 634 folha, 034/0 do livro 2D do Cartório de Medicilândia. Com os seguintes limites e confrontações: *norte com o lote 11 A; leste com a vicinal 28/30 km 90 lado norte: sul com o lote 1 (a ser desmembrado); oeste com o Lote 1C e 1. Descrição do perímetro: Partindo do marco CXF-M 6658 definido pela coordenada geográfica de Latitude – 03°25'34,94214" Sul – 052°53'54,30746" Oeste, Elípsoide SAD 69-SIRGAS 2000 e código SIGEF 1be611b4-affe-4d9a-b870-72b3ea111872 e pela coordenada UTM 9.621,069m Norte e 289.090m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr, deste seguindo com uma distância de 619,15 metros e com o azimute plano de 166°19', chega-se no Marco CXF-M-6658<sup>a</sup>, deste seguindo com uma distância de 440,89 metros e com azimute plano de 264°42', chega-se no Marco CXF-M-6628B, deste seguindo com uma distância de 289,18 metros e com azimute plano de 351°34', chega-se no Marco CXF-M-6658C, deste seguindo com uma distância de 263,00 metros e com azimute plano de 345°32', chega-se no Marco CXF-M-6658D, deste seguindo com uma distância de 406,50 metros e com azimute plano de 75°19', chega-se no Marco CXF-M-6658, ponto inicial da descrição deste perímetro. Avaliado no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).*

**Art. 2º.** A aquisição do imóvel descrito no artigo 1º tem como principal objetivo a implantação de um parque de exposições, campo de futebol e área para extração de piçarra no Município de Medicilândia.

**Parágrafo Único.** A extração de piçarra prevista no *Caput* do Art. 2º da presente Lei somente será realizada mediante expedição de impacto ambiental da área destinada a extração de piçarra.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Especificação
13.392.04731.003	Construção parque de exposição
Elemento - 44906100	- aquisição de bens imóveis – R\$ 250.000,00
Fonte de recurso	- 010000



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
CNPJ: 14.136.212/0001-05**

**Art. 4º.** Condições de pagamento: 20% (vinte por cento) que corresponde ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na assinatura do contrato e os 80% (oitenta por cento) restante, correspondendo ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será pago em até 12 meses a partir da assinatura do contrato.

**Art. 5º.** As despesas referentes à lavratura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel de que trata o Art. 1º, desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI - serão de inteira responsabilidade do vendedor.

**Parágrafo Único.** Até a data da lavratura da escritura pública do imóvel de que trata o caput deste artigo os vendedores se comprometem a apresentar a renúncia do usufruto vitalício, devidamente averbada.

**Art. 6º.** Fica autorizado o setor de contabilidade do Município de Medicilândia, Estado do Pará, a promover modificação no balanço patrimonial, exclusivamente para poder realizar aquisição do objeto de que trata a presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia – PA, aos 20 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017.

---

CELSO TRZECIAK  
*Prefeito Municipal Medicilândia/PA*